# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº07/76.

SÚMULA: Dispõe sobre a formação de Núcleo Urbano de propriedade da Loteadora Rian Ltda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a formação de um " Núcleo Urbano" denominado PARQUE BALNEÁRIO E RECREATIVO TIBAGI, situado na Zona Suburbana do Municipio de Jataizinho, Estado do Paraná, assim compreendido.

§ Único - De um ponto cravado à margem direita da estrada velha Jataizinho-Assaí, segue confrontando com a estrada através de um rumo NW 10º45' SE por uma distância de 154,5 metros até um outro marco donde segue confrontando com terras de Amaro dos Santos ou sucessores com rumo 76º05' SW por uma distância de 746 metros até um outro marco donde segue juzante com rumo de NW 7º20' SE por uma linha seca medindo 173 metros, confrontando com o Rio Tibagi, até um outro marco. Deste ponto segue confrontando com terras de Sebastião Luiz Pereira ou sucessores com rumo de NE 76ºSW por distância de 671 metros até um outro marco donde segue confrontando com as mesmas terras de Sebastião Luiz Pereira ou sucessores com rumo de NE 72º50' SW por uma distância de 62 metros até o marco onde teve origem esta medição perfazendo o total de 119.305,4 metros quadrados.

Art. 2º - Nessa área de formação de Núcleo Urbano, fica aceita a atual disposição de quadras, lotes e rua, assim discriminandos:

I - As quadras tem um mínimo de 38.401.43 metros quadrado e um máximo de 55.415,09 metros quadrados;

II - Os lotes têm um mínimo de 1.368,17 metros quadrados e um máximo de 1.971,57 metros quadrados;

III - A rua até ulterior deliberação ficará com a denominação de Rua " A ".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Loteadora Rian Limitada se obriga a destinar gratuitamente uma área de terras de 1.791,57 m2 à Prefeitura Municipal de Jataizinho para a construção de qualquer Departamento de Serviço Público Municipal, outorgando a escritura Pública dentro de 90(noventa) dias após a aprovação.

§ Primeiro - Fica ainda, a Loteadora Rian Limitada, obrigada a doar mais um lote de terras à Prefeitura Municipal de Jataizinho, outorgando, também, a escritura Pública dentro de 90(noventa) dias após à aprovação, o qual deverá estar localizado entre os lotes 35(trinta e cinco) a 45 (quarenta e cinco), ou mesmo, entre os lotes de nº10(dez) ao lote nº20(vinte), afim de que futuramente esta área seja transformada em área de recreação dom ajardinamentos.

§ Segundo - Dentro do mesmo prazo estabelecido no Artigo 3º a Loteadora Rian Ltda., se obriga a fazer a outorga por escritura pública à área destinada a vias públicas.

Art. 4º - Fica por conta e responsabilidade exclusiva da Loteadora Rian Ltda., os serviços de instalação de Rede Elétrica e de Abastecimento de água no prazo de 90(noventa) dias a contar da regularização definitiva do loteamento.

Art. 5º - Para a execução de obras de construção civil, dentro da área ora loteada deverão ser observadas as disposições das leis nºs 208/63 e 74/71, bem como todas as disposições legais atinentes.

Art. 6º - Fica, obrigatoriamente, por conta e responsabilidade exclusiva da Loteadora Rian Limitada, a regularização do presente NÚCLEO URBANO perante o INCRA ( Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Art. 7º - Somente será permitido a subdivisão de lotes neste Núcleo se a área a ser destacada não for inferior a 1/3 da área/ primitiva.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos onze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e seis.

ORLANDO SALES STRIQUER
Prefeito Municipal.

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES
Secretário Municipal Interino.